



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
CRIADO PELA LEI 094/2009 DE 04 DE ABRIL DE 2009
RUA JOAQUIM BALBINO, S/N – CENTRO
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
CEP: 64767-000

PARECER CME Nº 001/2017

APROVADO EM 22/08/2017

Recomenda à SEMEC a renovação de autorização de funcionamento das instituições de educação infantil.

Este é o Parecer.

Campo Alegre do Fidalgo, 22 de agosto de 2017.

Maria Conceição da Mata
Maria Conceição da Mata
Presidente do CME

Homologo nos termos do Artigo 3º da Lei nº 094/2009.

Antônio Mariano da Mata
Antônio Mariano da Mata

Secretário Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo

Parecer nº 001/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMEEC)
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 – Corrente-PI
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

Portaria – SEMEEC nº 036/2017

Designa Patrícia Batista Rodrigues
como Diretora da Escola Municipal
Firmino Marques Maciel.

O Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que o dispõe o Art.75 da Lei Municipal nº 462/ 2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e o Decreto Municipal nº 12/2013,

RESOLVE:

I- DESIGNAR Designa Patrícia Batista Rodrigues, portadora do RG 1.537.093 e CPF 735.291.683-00, como Diretora da Escola Municipal Firmino Marques Maciel com data retroativa a 1º de Agosto de 2017

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	DIRETOR (A)	Nº DE ALUNOS	%
01	FIRMINO MARQUES MACIEL	PATRICIA BATISTA RODRIGUES	354	40 %

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Corrente –PI, em 24 de Agosto de 2017.

José Jocilé Lobato de Oliveira

Secretário de Educação, Esportes e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº. 001/2017

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó, Estado do Piauí, CNPJ: 01.945.758/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente PEDRO DE BRITO MACHADO, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF: 353.802.683-15, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, POSTO CARAÚBAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ: 26.490.295/0001-15, sediada na Av. Felinto Tomaz Portela S/N, Bairro Piçarra, na Cidade de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado por BRUNO DE ALCANTARA SOUSA PERCY, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 2.240.210 SSP/PI e do CPF: 011.682.973-70, residente e domiciliado na rua Jacob Bruno, nº 81, na cidade de Buriti dos Lopes-PI, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 01/2017, na proposta comercial datada de 11/08/2017, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato, e portanto obrigação principal da CONTRATADA, o fornecimento de Combustível, conforme a Carta Convite 01/2017 e proposta comercial vencedora, para abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE e de acordo com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	4.200 litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ 3.55, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação 01/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina Comum	R\$ 3.55 (litro)

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	R\$ 14.910,00 (4.200 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando a CONTRATADA responsável pelo encaminhamento, até o dia 17 (dezesete) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela CONTRATADA.

II. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 3.3.90.30.01.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à CONTRATADA a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Somente será admitida a revisão de preço do combustível através da prévia comprovação pela CONTRATADA da majoração de preço da gasolina comum, superior a 10% (dez por cento), praticada pelas distribuidoras, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93) e na Constituição Federal, nos seguintes termos:

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

- a) A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pela CONTRATADA e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina comum junto às distribuidoras.
- b) A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.
- c) Na hipótese de a CONTRATANTE não concordar com a revisão pretendida, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios à CONTRATADA que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pela CONTRATADA. Fica facultada à CONTRATADA, ante a negativa final da solicitação de revisão pela Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, a rescisão do Contrato, tendo esta, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da negativa final.
- d) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará pelo combustível (gasolina comum) preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível da CONTRATADA.
- e) A redução do preço do combustível (gasolina comum) praticada pela distribuidora será obrigatoriamente repassada à CONTRATANTE.
- II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A CONTRATADA deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.
- II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a CONTRATADA anotar obrigatoriamente na requisição emitida CONTRATANTE os seguintes dados:
- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.
- III. A Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula II do presente Contrato, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.
- IV. A quantidade inicialmente estabelecida poderá, caso necessário, ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).
- V. Havendo atraso na entrega do combustível a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- VI. A execução do presente Contrato rege-se pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- a) fornecer os combustíveis, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;
- b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela CONTRATANTE;
- c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;
- d) atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;
- e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

- seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- i) realizar teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentando o resultado do mesmo;
- j) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 01/2017;
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:
- a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à CONTRATADA providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):
- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.
- III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).
- V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- (Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br
GABINETE DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Clecero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos, em especial a constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela CONTRATADA;
 - b) o não fornecimento do combustível pela CONTRATADA ou o atraso injustificado no fornecimento;
 - c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;
 - d) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
 - e) a dissolução da sociedade;
 - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
 - g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
 - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva do combustível até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três

(03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 21 de Agosto de 2017.

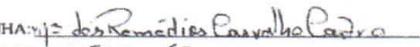
CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PEDRO DE BRITO MACHADO

Presidente
Pedro de Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
Cpf 353.802.683-15

CONTRATADA


POSTO CARAUBAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
BRUNO DE ALCANTARA SOUSA PERCY
Representante Legal

TESTEMUNHA: 
CPF/RG: 288228623-68

TESTEMUNHA: 
CPF/RG: _____

Antonio Rodrigues dos Santos
Controlador Interno CPF 618.437.173-17

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2017

Campo Grande do Piauí-PI, 24 de agosto de 2017.

Institui o Comitê Gestor Participativo do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz e:

CONSIDERANDO deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ocorrida na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí-PI, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido Programa junto ao Comitê Gestor Estadual do programa e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§1º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social; II - Secretaria Municipal de Educação; III - Secretaria Municipal de Saúde; IV - Conselho Tutelar e, V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA e Conselho de Assistência Social.

II - O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tereza Marta Alves Oliveira
Suplente: Terezinha das Mercês Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Valdirene de Sá Oliveira
Suplente: Tássia Kelly de Jesus Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Teresinha de Jesus Oliveira
Suplente: Maria da Paz Brito Silva

Conselho Tutelar:
Titular: Emanuel Serafim Bezerra
Suplente: Felipe Siqueira Fernandes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA:
Titular: Juscelino Geraldo Bezerra
Suplente: Alcicleide Ananias de Sá

Conselho de Assistência Social:
Titular: Clarisse de Jesus Sá
Suplente: Solange Maria de Jesus

§2º A Coordenação Municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução das atividades.

§3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§4º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das Secretarias e pelos Presidentes dos Conselhos constantes no caput desse artigo e dos Órgãos convidados, conforme estabelecido no §3º deste artigo.

§5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a indicação dos Órgãos e Entidades previstas nesse artigo, obedecendo a proporcionalidade do estabelecimento em seu §1º.

§6º A função de Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Gestor será exercida pelo(a) representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

§7º A participação dos representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 2º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 3º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com Órgãos e Entidades públicas e privadas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal